



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. n° 001/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 2022



Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/05/2022
AS 13:51 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 19 Jan 2022 02:18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 02, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.790/2021".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo, objetiva expandir o rol de fornecedores que estarão aptos a participar do processo de chamamento público para a aquisição de mudas viníferas provenientes de viveiros.

Ressalta-se que através da abertura para os inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) trará imensa possibilidade de diversificação do parreiral bento gonçalvense, visto que estes viveiristas possuem uma enorme variedade de mudas.

Ademais, vem de encontro com um dos principais objetivos da concessão do subsídio, que é o de aumentar a produção de uvas finas em espaldeira, contribuindo para a diversificação na propriedade e consequente aumento da renda do produtor.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei, para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.790/2021.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.790, de 28 de dezembro de 2021, que "INCENTIVA A PRODUÇÃO DE UVAS DE QUALIDADE SUPERIOR EM ESPALDEIRA E AQUISIÇÃO DE MUDAS VINÍFERAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – até 50% (cinquenta por cento) do custo da aquisição de mudas viníferas provenientes de viveiros inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), limitado a uma inscrição por matrícula de imóvel rural. (...)

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 6.790, de 28 de dezembro de 2021, que "INCENTIVA A PRODUÇÃO DE UVAS DE QUALIDADE SUPERIOR EM ESPALDEIRA E AQUISIÇÃO DE MUDAS VINÍFERAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II – as mudas viníferas provenientes de viveiros inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), serão adquiridas através de edital de chamamento público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal